



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



## LEI MUNICIPAL Nº. 3.308/22, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar”.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Perdões Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total estimado de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender despesa com as seguintes dotações orçamentária e respectivas fontes de recursos:

02 – Executivo

02.05 – Sec. M. Agricultura, Pecuária e Abastec.

02.05.01 – Departamento de Agricultura, Pec. e Abastecimento

20 – Agricultura

608– Promoção da Produção Agropecuária

20.608.2002 – Apoio a Produção Rural

20.608.2002.1011 – Incentivo ao Pequeno Produtor

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 130.000,00**

**F. R: 1.00.00 - Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 130.000,00**

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais suplementares autorizados no artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º Anulação das seguintes classificação orçamentária e respectivas fontes de recursos constante para suportar a utilização dos recursos próprios acima mencionados serão:

I – Anulação de Dotação, no valor de R\$130.000,00

02 – Executivo

02.08 – Secretaria Meio Amb. E Serv. Urbanos

02.08.01 – Departamento de Tributos

25 – Energia

25.752 – Energia Elétrica

25.752.2501- Eletrificação Urbana e Rural

25.752.2501.1047 –Extensão de Iluminação Pública

**4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 130.000,00**

**F.R: 1.00.00 – Recursos não vinculados de impostos.... R\$130.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de abril de 2022.



**Marco Antônio Lopes Lúcio**  
Prefeito Municipal



**Alexandre Pereira Aquino**  
Secretário Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 29/2022 de autoria do Executivo Municipal.